



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 652/05

(Dispõe sobre alteração no anexo II e III da Lei nº 255/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Departamento de planejamento, composto apenas da Diretoria de Planejamento.

Artigo 2º - Fica criado o seguinte cargo no anexo II – Cargos em Comissão – Prefeitura Municipal – Lei 255/93, conforme segue:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO - PREFEITURA

Denominação	Lotação	Quant.	Requisitos	CHS	Ref.
Diretor de Planejamento	Gabinete	01	CORECON / CRA	-	24

Artigo 3º - O Departamento de Planejamento através da Diretoria de Planejamento tem como atribuições:

I - assistir e assessorar o Prefeito no acompanhamento da política econômica;

II – Coordenar a elaboração das propostas de alteração da legislação orçamentária

III - Coordenar, avaliar e sugerir alternativas de condução da política fiscal no curto prazo e elaborar diretrizes para o médio e longo prazos

IV - Coordenar e projetar a evolução dos indicadores econômicos e sociais e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

V – Coordenar e promover estudos e acompanhar a implementação das políticas municipais;

VI – Appreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes.

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes empregos no Anexo III – Empregos Permanentes – Prefeitura Municipal – da Lei nº 255/93, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III EMPREGOS PERMANENTES – PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	Quant.	Requisitos	CHS	Ref.
Técnico Agrícola	Agricultura	01	Técnico Agrícola	40	11
Merendeira	Educação	22	1º grau	40	03
Ajudante de Padeiro	Educação	02	1º grau	44	02

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a consolidação da Lei nº 255/93, com as alterações ora aprovadas.

Artigo 6ª- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamentos, suplementadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2005.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete